



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

## EDITAL DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

**O MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.688.366/0001-02, com sede administrativa localizada na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, bairro centro, CEP nº. 84615-000, nesta cidade de Porto Vitória/PR, representado pela Prefeita Municipal, o Sra. Marisa de Fatima Ilkiu de Souza, torna público o presente Chamamento Público destinado a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, consoante as condições estatuídas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1– O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva Cessão de Uso de bens móveis, por meio de Acordo de Cooperação, cujo objetivo é a seleção de até 02 (duas) propostas para a consecução de atividade de desenvolvimento do Setor Agropecuário.

1.2– As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, com o lote de equipamentos pretendido, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.3– Fica vedada a participação em rede/grupo de Organizações da Sociedade Civil (OSC's).

1.4– Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

### CLÁUSULA SEGUNDA– DAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CESSÃO:

2.1– As máquinas e equipamentos destinados a este Chamamento Público são divididos nos seguintes lotes:

#### **LOTE 01**

#### **TRITURADOR DE GALHOS MOTORIZADO**

Equipamento que tem principal função triturar galhos ou pedaços de árvores, transformando-os em lascas de madeira. Essas lascas podem ser usadas para várias finalidades, principalmente como substrato orgânico para jardinagem.

#### **Especificações:**

##### a) Requisitos técnicos

Triturador móvel (novo - zero hora) de galhos, troncos e arbustos, com capacidade mínima de corte 9” ou (23cm) de diâmetro.

Motor a diesel, com potência mínima de 50cv. Sistema de corte com no mínimo um disco rotor, sendo balanceado dinamicamente, com no mínimo duas facas ou lâminas em aço do tipo dois fios e dupla face e no mínimo duas contra facas ou lâminas reguláveis. Entrega de 4 (quatro) facas ou 2 (dois) jogos extras para reposição.

Todo o conjunto montado sobre um chassi rebocável, com no mínimo um engate esférico de padrão 50mm ou similar, com suspensão sobre barras de torção ou feixes de mola, com duas rodas/pneus de diâmetro aro mínimo 15”. Deve possuir alavanca para acionamento de freio estacionário, sistema de freios automático por gravidade ou hidráulico, sistema elétrico do chassi 12 ou 24 volts.



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

## **LOTE 02**

### **DISTRIBUIDOR DE DEJETOS**

Compreende a aquisição de distribuidores de dejetos orgânicos (líquidos ou sólidos), os quais têm como objetivo a fertilização do solo com dejetos provenientes da produção animal (suínos, bovinos, aves etc.) e o Calcário para correção da acidez, elementos químicos fundamentais nas áreas de produção agropecuária.

### **DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO**

- \* equipamento novo;
- \* rebocável com capacidade mínima de 6.000 litros;
- \* bomba à vácuo de anel líquido;
- \* estrutura em aço carbono com espessura da chapa da caçamba e chassi no mínimo de 4,75mm;
- \* com rodado tandem, aro no mínimo 20;
- \* com pneus no mínimo 900/20 novos e no mínimo 14 lonas;
- \* macaco com regulagem de altura;
- \* pintura externa eletrostática com 75 micras ou mais, admitida também em Primer Epóxi com acabamento P.U.; e pintura interna em Epóxi Betuminoso (livre de alcatrão);
- \* engate com distorcedor/giratório, cardan;
- \* mangueira de sucção com mínimo 06 metros de comprimento;
- \* tampa traseira com abertura total e dobradiça lateral, e vedação de borracha, completo;

### **Recomendações**

No uso do equipamento para manejo de dejetos suínos recomenda-se utilizar a orientação técnica da EMBRAPA.

[http://www.cnpsa.embrapa.br/pnma/pdf\\_doc/8-PauloArmando\\_Producao.pdf](http://www.cnpsa.embrapa.br/pnma/pdf_doc/8-PauloArmando_Producao.pdf)

Destaca-se a restrição de aplicação de dejetos em áreas de pastagem animal, conforme Instrução Normativa N. 61, de 2020 do Ministério da Agricultura.

## **LOTE 03**

### **DISTRIBUIDOR DE DEJETOS**

Compreende a aquisição de distribuidores de dejetos orgânicos (líquidos ou sólidos), os quais têm como objetivo a fertilização do solo com dejetos provenientes da produção animal (suínos, bovinos, aves etc.) e o Calcário para correção da acidez, elementos químicos fundamentais nas áreas de produção agropecuária.

### **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO**

- \* Equipamento novo;
- \* rebocável, capacidade mínima 6.000 Kg;
- \* fabricado em chapa metálica de aço carbono;
- \* rodado tandem, rodas aro 20 bipartidas, cubos em aço nodular, pneus 900 x 20 novos;
- \* esteira com pino e bucha giratório sobre o pino de 600 mm a 800 mm de largura com caixa redutora banhada a óleo;



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

- \* tampa traseira com regulagem de saída e molas tensoras contra a entrada de objetos estranhos;
- \* engate do trator giratório, macaco regulável;
- \* pintura interna e externa anti-corrosiva com acabamento em P.U., cardan com proteção plástica, completo;

## **LOTE 04**

### **TRATOR AGRÍCOLA**

#### **Especificações:**

O trator é novo, ano de modelo/fabricação 2023, mínimo de 110 cv, diesel, 4 cilindros turbointercooler, transmissão mínima de 16x4 com dual power plataformado, cabinado, com capota e estrutura contra capotagem, capacidade tanque de combustível mínima de 170 litros, tração 4x4, pneus dianteiros e traseiro novos, pneus com no mínimo de 10 lonas, pneus dianteiros mínimo 14.9-28 e traseiros 23.1-30, tomada de força independente 540 rpm de acionamento.

## **LOTE 05**

### **COLHEDORAS DE FORRAGENS ÁREA TOTAL**

#### **Especificações :**

É um equipamento novo, com no mínimo 12 facas e 6 lançadores, com cardam para acionamento, fabricação nacional. Com abertura frontal mínima de 0,92 metros para o trabalho de colheita, acionada de modo tratorizada e acionada a tomada força.

2.2– As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas tendo em conta:

2.2.1– A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo do(s) bem(s), inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, manutenção, de investimento e de pessoal;

2.2.2– A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

2.2.3– O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil para operacionalização do(s) bem(s) recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.2.4– É vedado utilizar o(s) bem(s), provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para finalidade alheia ao seu objeto;



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

## **CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1– Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

3.1.1- Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

3.1.2- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.2– As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem apresentar:

3.2.1 – Certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

3.2.2 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles - Relação dos Dirigentes da Entidade;

3.2.3 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;

3.3– Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Porto Vitória, e que comprovem atuação de atividades objeto deste edital.

## **CLÁUSULA QUARTA– DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

4.1– O credenciamento será gratuito e ficará disponível no período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial junto a Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, bairro centro, CEP nº. 84615-000 Porto Vitória- PR, na forma do Anexo II.

4.2– Cada proponente deverá apresentar somente uma proposta para os lotes de seu interesse.

4.3– Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

4.4– O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5– Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

4.5.1– Plano de Trabalho, conforme modelo (Anexo III) além do Cartão CNPJ;

4.5.2– Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II);

4.5.3– Cópia Autenticada do Estatuto da Instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

4.5.4– Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

4.5.5– Cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

4.5.6– Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

4.5.7– Declaração da não ocorrência de vedações (Anexo IV);

4.5.8 – Comprovante de endereço do seu representante legal;



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

4.6– Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

4.7– Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

4.8– O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

4.9– O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

4.10– O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

## **CLÁUSULA QUINTA– DOS ENVELOPES**

5.1– O credenciamento será efetuado mediante o envio dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

5.2– ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO: deverá conter o item 4.5.1 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

### **ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO**

**Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 02/2024**

**Nome do Proponente:**

**CNPJ:**

5.3– ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: deverá conter o disposto nos itens 4.5.2 ao 4.5.10 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

### **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

**Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 02/2024**

**Nome do proponente:**

**CNPJ:**

5.4– Os documentos descritos no item 4.5 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e serem assinados pelo representante legal da OSC proponente;

5.5– Os envelopes, serão protocolados junto a Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, bairro centro, Porto Vitória – PR.

5.6– Não serão consideradas as propostas enviadas por fac-símile (FAX) ou e-mail;

5.7– Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

5.8– Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Porto Vitória de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.9– Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os dois envelopes e atenderem os requisitos conforme disposto nos itens 5.1 a 5.5.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

- 6.1– Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:
- 6.1.1– Descrição do lote a que pretende acessar de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
- 6.1.2– Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;
- 6.1.3– Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;
- 6.1.4– Informações curriculares sobre a equipe que trabalhará na execução do objeto;
- 6.1.5 - Plano de Manutenção do(s) equipamento(s)/Maquina(s)
- 6.1.6– O prazo para execução das atividades é o final do exercício do ano de 2029.
- 6.1.7– Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Município.
- 6.1.8– Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.
- 6.1.9– Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 7.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por decreto publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.
- 7.2- Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.
- 7.3- A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 7.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 7.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **CLÁUSULA OITAVA– DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

- 8.1 Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para rubrica dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.
- 8.2 A abertura da sessão pública, que acontecerá no setor de licitações da Prefeitura de Porto Vitória, **dar-se-á no dia 13/12/2024, as 09h00min.**
- 8.3 Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Seleção, que em seguida avaliará as propostas apresentadas
- 8.4 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.
- 8.5 Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Porto Vitória, bem como publicado no Diário Oficial do Município;
- 8.6 Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, município dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.
- 8.7 Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

8.8 Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1– A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

9.2– Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

9.3– Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

9.4– Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Agricultura do Município de Porto Vitória.

9.5– O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 01(um) dia útil. Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

9.6– O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

9.7– Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

9.8– Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

9.9– O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

9.10– Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

9.11– Caso o proponente convidado nos termos do item 9.8 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

10.1 - Estarão aptos a participar do sorteio todos que forem habilitados conforme as condições que estão incluídas neste Edital e no Termo de Referência anexo;

10.2 A abertura da sessão pública para o sorteio acontecerá no setor de licitações da Prefeitura de Porto Vitória, **no dia 18/12/2024, as 13h30min.**

10.3. Do sorteio que compõe o credenciamento:

10.3.1 O sorteio será manual.

10.3.2. Caso haja mais de 01 (um) credenciado habilitado, com pedido de credenciamento deferido, será realizado sorteio de todos os credenciados aprovados para classificação.

10.3.3 O sorteio será efetuado por lote



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

10.3.3.1 Caso o lote contenha mais de um item disponível, o sorteio só cessará quando esgotarem todos os itens do lote.

10.3.4. O sorteio será realizado pela Presidente da Comissão e será filmado ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

10.3.5. Definida a ordem de classificação, por meio do sorteio referenciado no presente item, os credenciados, com pedido de credenciamento deferido, será observada a ordem de classificação.

10.3.6 Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer das pessoas jurídicas habilitadas, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1– O Chamamento Público será homologado pela Prefeita Municipal e será divulgado no site do Município de Porto Vitória, bem como publicado no Diário Oficial do Município.

11.2– A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

11.3– É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

12.1– Para celebração do Acordo de Cooperação é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1– Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2– Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3– Parecer jurídico;

12.1.4– Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.5– Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.1.6– Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.1.7– O proponente selecionado celebrará, com o Município de Porto Vitória Acordo de Cooperação que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

12.1.8– O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.1.9– A assinatura do Acordo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

12.1.10– A convocação será feita mediante notificação da proponente.

12.1.11– Transcorrido o prazo previsto no item 12.1.8 sem que o Acordo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

12.1.12– O Acordo de Cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

12.1.13– Alterar o objeto do Acordo de Cooperação;

12.1.14– Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os bens para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LIBERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS**

13.1– A liberação dos EQUIPAMENTOS/MAQUINAS está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.





# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

13.1.1– O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

13.1.2– A não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1, acarretará na perda de direito à cessão dos bens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES**

14.1– O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2– Em todo material de divulgação caso produzido, gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1– a expressão: “Projeto com o apoio do Município de Porto Vitória”.

14.2.2– as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

14.3– O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação estadual/municipal.

14.4– Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.

14.5– Para as entidades que não possui local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1– As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Acordo de Cooperação e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014.

15.2– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

15.3– É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

15.4– A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular utilização dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência.

15.5– A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

15.6– O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

15.7– O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Acordo de Cooperação.

15.8– A prestação de contas deverá ser protocolada no Município dentro do prazo estipulado no item 15.4.

15.9– Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

15.10– A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas e do Município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES**

16.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.1.2– Advertência;

16.1.3– Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.1.4– Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

16.1.5– As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.1.6– Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.1.7– A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

16.1.8– A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.1.9– A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.10– As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n.8.429, de 02 de junho de 1992.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1– O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2– A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

17.3– Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo à Prefeita Municipal a decisão terminativa.

17.4– A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

17.5– Até a assinatura do Acordo de Cooperação, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

17.6– Cabe ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Acordo de Cooperação, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

17.7– Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através do Departamento de Compras e Licitações do município.

17.8– Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma;
- b) Anexo II – Credenciamento;
- c) Anexo III – Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Vedações;
- e) Anexo V – Declaração de Ciência
- f) Anexo VI – Minuta do Acordo de Cooperação

17.9– O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de União da Vitória – PR.

Porto Vitória – PR, 11 de novembro de 2024

**MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA**

Prefeita Municipal



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

## ANEXO I

<b>DATA</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>
13/11/2024	à	CREDENCIAMENTO
12/12/2024		
13/12/2024		ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13/12/2024		DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DOS PROPONENTES
16/12/2024	à	PERÍODO DE PROTOCOLO DE RECURSOS REFERENTES À INABILITAÇÃO
17/12/2024		
18/12/2024		PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS
18/12/2024		ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DOS LOTES
18/12/2024		PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

OBS.: Datas previstas. Podem ser superiores ou inferiores



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Porto Vitória - Comissão de Seleção Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 02/2024

Pelo presente, o Sr (a) ....., representante legal da ....., CPF ....., residente na ....., vem solicitar credenciamento para máquinas e equipamentos que serão destinados ao objeto do Acordo de Cooperação. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 02/2024, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Local, data.



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

## ANEXO III

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO – DADOS CADASTRAIS

**Nome da Entidade Proponente:**

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

**Nome do Representante:**

CPF:

Endereço:

Município: UF:

CEP:

E-mail:

Telefone:

### PROPOSTA DE TRABALHO

Numero Lote desejado: *indicar o numero conforme item 2.1 do edital;*

**Objeto/finalidade da parceria:** descrever o produto final da parceria;

**Objetivos/Resultados esperados:** descrever o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto.

**Descrição da Realidade:** descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexso entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

**Relatório de Atividades:** informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses;

**Capacidade técnica:** descrever a capacidade técnica para desenvolvimento do objeto e profissionais envolvidos na sua consecução.

**Plano de Manutenção do(s) Equipamento(s)/Maquina(s):** descrever como se dará a manutenção preventivas e corretiva Numero Lote desejado conforme item 2.1

Numero Lote desejado conforme item 2.1 Edital:
Objeto/finalidade:
Objetivos/Resultados esperados:
Descrição da realidade:
Relatório de Atividades:
Capacidade técnica:
Plano de Manutenção do(s) Equipamento(s)/Maquina(s)

Local e data.....

Nome e CPF do representante



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Ao Município de Porto Vitória -Comissão de Seleção Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 02/2024

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos. Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Acordo de Cooperação.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras); Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal; Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade: Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais; Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa: Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.

Nome do representante/CPF



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao Município de Porto Vitória - Comissão de Seleção Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 02/2024

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 02/2024 da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver. Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data. \_

Nome do representante/ CPF





# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

## ANEXO VI

MINUTA ACORDO COOPERAÇÃO N°.../2024

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....

**MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva nº 717 -, CNPJ sob o nº 75.688.366/0001-02, Inscrição Estadual Isenta, Cidade de Porto Vitória -PR, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Marisa de Fátima Ilkiu de Souza, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da cédula de identidade RG 3.300.031-6 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 804.685.609-63, doravante denominado partícipe e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,..... inscrita no CNPJ sob o n. \_\_, com sede em , representada por , CPF \_\_, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 02/2024, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de Cessão de Uso de Bens Moveis conforme Lote ....., detalhado no Plano de Trabalho anexo.

1.2– O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1- São obrigações da Administração Pública:

2.1.1- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.1.2- Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;

2.1.3- Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) máquinas e equipamentos cedidos pela administração pública;
- d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.1.5- Cessão dos equipamentos de acordo com previsto no edital;

2.1.6- Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de cessão dos equipamentos da parceria celebrada;

2.1.7- Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento; 2.1.8- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos equipamentos/maquinas envolvidos na parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1- São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1- informar ao Município de Porto Vitória todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2- divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise o resultado conclusivo;

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.3- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.4- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.5- prestar contas da boa e regular utilização dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;

3.1.6- manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1– O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2– Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3– São obrigações do Gestor:

4.3.1– acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

4.3.2– informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3– emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4– disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

4.3.5– comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.3.6– Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.3.7– retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.3.8– assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1– Este Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2029, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSAO DAS MAQUINAS E QUIPAMENTOS**

6.1– A(s) maquina(s) e equipamento(s) destinados a OSC referente a este Chamamento Público é: Lote 0\_.. Maquina/Equipamento Descrição Número de Patrimônio

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1– O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

7.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

7.3– O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- b) relatório de execução de serviços do equipamento ora cedido.

7.4– A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- 7.4.1 – Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 7.4.2 – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

7.5– Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais; c) o grau de satisfação do público alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.6– A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término do exercício, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.6.1– O prazo referido no item 7.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

7.6.2– O disposto no item 7.6.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.7– A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

7.7.1– Aprovação da prestação de contas;

7.7.2– Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7.8– As prestações de contas serão avaliadas:

7.8.1– Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.8.2– Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

7.8.3– Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

7.8.4– Demissão no dever de prestar contas;

7.8.5– Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.8.6– Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.8.7– Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9– Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

7.9.1– O prazo referido no item 7.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

7.9.2– Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.10– Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS**

8.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens ora cedidos, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1– O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

9.2– Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Acordo de Cooperação, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

9.3– A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

9.4– É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1– advertência;

10.1.2– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Porto Vitória, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO**

12.1– Os partícipes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória - PR como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

12.2– Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.

Porto Vitória (PR), \_/\_/ .

Município de Porto Vitória

OSC

Testemunhas: